



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 240/2021 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e,
Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à redistribuição prevista na Resolução TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018,
Considerando que desde 13 de setembro de 2017, data da publicação da Portaria TSE nº 671, está suspensa a realização de provimentos de cargos efetivos vagos,
Considerando que a Portaria TSE nº 671/2017 foi revogada pela Portaria TSE nº 328, de 19 de maio de 2021, mantida, contudo, a restrição ao provimento de cargos vagos,

Considerando que a restrição ao provimento de cargos vagos não se aplica apenas a algumas situações especificadas nos incisos I a IV do § 1º do art. 1º da Portaria TSE nº 328/2021,

Considerando que, em regra, o provimento de cargos efetivos vagos depende de autorização do TSE,

Considerando que há possíveis redistribuições em que o interessado já esteja em exercício neste TRE-MS,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 10 da Portaria Presidência nº 196, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido de redistribuição, o interessado na redistribuição para este TRE-MS deverá apresentar à Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento a seguinte documentação:

a) Certidão do órgão de origem informando o cargo, especialidade (se houver), classe e padrão, data da posse e exercício, ato de criação do cargo a ser redistribuído, situação de férias, licenças, afastamentos e adicional de qualificação;

b) Declaração do órgão de origem informando que o servidor possui o tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo a ser redistribuído;

c) Certidão do órgão de origem contendo o histórico de VPNI e Opção, nos casos em que o servidor tenha alguma dessas parcelas incorporadas;

d) Regime previdenciário;

e) Tempo de contribuição;

f) Certidão do órgão de origem do interessado com a data prevista para aposentadoria;

g) Certidão da unidade de pagamento do órgão de origem contendo as parcelas que compõem a remuneração do servidor;

h) Ficha Financeira;

i) Certidão do órgão de origem informando que o servidor não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem está cumprindo alguma penalidade administrativa;

j) Ficha Funcional;

k) Declaração do órgão de origem informando se o servidor solicitou remoção por motivo de saúde ou para acompanhamento de cônjuge desde a entrada em exercício;

l) Declaração do órgão de origem informando se o servidor já foi cedido a outro órgão;

m) Últimas três Avaliações Funcionais;

n) Currículo, contendo dados pessoais e profissionais;

o) Declaração do órgão de origem informando que o servidor não teve seu cargo redistribuído nos últimos três anos;

p) Declaração, de próprio punho, quanto à existência ou não de aprovação e respectiva classificação, nomeação e expectativa de posse em outro cargo público;

q) Relatório médico sobre a saúde do servidor, constando, inclusive, as restrições, caso existam.

§ 1º Caso a Administração entenda necessário para a análise do pedido de redistribuição, outras informações poderão ser solicitadas ao interessado.

§ 2º A data prevista para a aposentadoria constante do item "f" não poderá ser inferior a 10 (dez) anos contados da data de protocolo do requerimento.

§ 3º Nos casos de redistribuição obrigatória ou facultativa, desde que o interessado esteja em exercício no TRE-MS há pelo menos 3 (três) anos, não será exigida a apresentação da documentação constante dos itens "b", "i", "k", "l", "n", "o" e "q".

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[REDACTED]